



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001302-2

Nº CNJ : 0001302-81.2014.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO DA 6A VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010013022)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária presencial, junto à 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**, entre os dias 03 e 07/11/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 28/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 13/11/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 6ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001302-2

mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva Vara.

A 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro possui em sua organização 11 servidores e 03 estagiários, tendo como titular a Exma. Juíza Federal, Dra. Ana Paula Vieira de Carvalho que atua no juízo desde 26/03/1999, com afastamentos com afastamentos em razão de licença média de 27/04 a 03/05/2014 e férias nos períodos de 07/01 a 05/02/2014 e 21/07 a 19/08/2014.

Quanto ao Exmo. Juiz Federal Substituto, Dr. Paulo Cesar Villela Souto Lopes Rodrigues, atuando desde 07/01/2013 no juízo, com afastamentos nos seguintes períodos: férias de 21/04 a 20/05/2014; designado para assumir a titularidade da 7ª Vara Federal Criminal, com prejuízo de sua jurisdição, a partir de 21/05/2014 (Ato nº TRF2-ATC-2014/00117, de 09/05/2014).

O questionário de autoinspeção (fls. 35/55) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, a partir do qual, a MM. Juíza estabeleceu como meta manter o plano de trabalho atual, controlando a produtividade, com o escopo de reduzir o acervo.

Efetuando-se uma análise dos dados levantados na correição de 2012 e na correição em 2014, pode-se observar na presente correição que houve uma significativa redução no acervo total da Vara, bem como nos feitos em tramitação ajustada:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001302-2

| | CORREIÇÃO 2012 | CORREIÇÃO 2014 |
|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| ACERVO TOTAL MATÉRIA PENAL | 680 | 495 |
| SUSPENSOS | 238 | 259 |
| AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO | 53 | 47 |
| TRAMITAÇÃO AJUSTADA | 389 | 189 |

No questionário de autoinspeção (fls. 55, item 5.1), consta informação do juízo correicionado, dando conta de que não há determinações da correição anterior/inspeção, pendentes de cumprimento ou regularização.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Atentar para o cumprimento da Meta 2/2014 do CNJ, julgar 100% dos processos distribuídos até 2008 (16) e 80% dos distribuídos em 2009 (03), no primeiro grau;
- 2) Buscar o cumprimento da Meta 4/2014, quanto às ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública (33);
- 3) Providenciar a identificação, com etiqueta, nos processos que tramitam em segredo de justiça;
- 4) Regularizar o controle de prescrição, sempre que cabível, nos processos criminais que ainda não possuem tal controle ou que o possuem de maneira incompleta, devendo, portanto, observar, notadamente, o disposto no inciso III



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001302-2

do artigo 248 da Consolidação de Normas desta Corregedoria, que determina o controle da prescrição pela pena mínima e máxima cominada;

5) Informar no sistema Apolo, sempre que possível, a data final do prazo de suspensão.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, oficie-se, arquivando-se, posteriormente, os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região